

Lei nº 78

Institui o Imposto de Licença para bicicletas,
cria taxa de cobrança para matrículas e
dá outras providências.

Leopoldo Schöpping, Prefeito Municipal de Luís Alves.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a
Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º — Fica instituído o Imposto de Licença, baseado no
artigo 194, letra d, da Lei Orgânica dos Municípios,
com incidência sobre as bicicletas que transitam
nas estradas públicas do território municipal.

Art. 2º — Nenhuma bicicleta poderá circular nas vias pú-
blicas do território municipal, sem haver pago o
Imposto na Tesouraria da Prefeitura.

Parag. Único - No caso de infração deste artigo o proprietário fica sujeito à multa de $\text{R}\$ 500,00$ a $\text{R}\$ 1.000,00$.

Art. 3º - Nenhuma bicicleta poderá ser vendida, sem que o adquirente ou vendedor comuniquem ao Poder Executivo, a fim de proceder a alteração no livro de lançamentos.

Art. 4º - Será cobrada do contribuinte para trânsito livre dentro do Município a imposto de $\text{R}\$ 200,00$ anualmente.

Art. 5º - Além de licença citada no artigo anterior, fica o proprietário sujeito ao pagamento de $\text{R}\$ 100,00$ (cem cruzeiros) como matrícula de seu veículo, recebendo no ato uma placa que deverá ser colocada e lacrada em situação que permita plena visibilidade.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as épocas dos pagamentos dos impostos e taxas, bem como providenciar os materiais e expedientes necessários à execução da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, de fevereiro de 1964.

Geopoldo Schöpping.
Prefeito Municipal.